



APOSTILA EPISÓDIO-2 ENTENDENDO A LEI 13.709/18 - LGPD

A QUEM SE DESTINA.

A **LGPD** tem aplicação a qualquer pessoa, seja natural ou jurídica de direito público ou privado que realize o tratamento de dados pessoais, Online e/ou Off-line.

A **LGPD** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, estabelecendo regras e limites para empresas a respeito da coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados.

CONCEITOS RELEVANTES

Dado Pessoal (art. 5º, I): segundo a Lei, dado pessoal é informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Assim, a LGPD traz um conceito amplo e aberto, pois qualquer dado, que isoladamente (dado pessoal direto) ou agregado a outro (dado pessoal indireto) possa permitir a identificação de uma pessoa natural, pode ser considerado como dado pessoal.

Dado Pessoal Sensível(Art. 5º,II): dado pessoal sensível é o dado pessoal que verse sobre: Origem racial ou étnica; Convicção religiosa; Opinião política; Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; o Dado referente à saúde ou à vida sexual; o Dado, entre outros, dos quais uma pessoa pode ser discriminada.

Tratamento (art. 5º, X): toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



ATORES

Titular (art. 5º, V): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador (art. 5º,VI): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador(art.5º,VII):pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Agentes de tratamento (art. 5º, IX): o controlador e o operador.

Encarregado ou DPO (art. 5º, VIII – art. 41º): Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade (ANPD).

ANPD (cap. IX): Autoridade Nacional de Proteção de Dados tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da Lei e aplicar sanções em caso de violação;

10 PRINCÍPIOS

FINALIDADE: tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

LIVRE ACESSO: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

TRANSPARÊNCIA: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;



SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

BASES LEGAIS

As empresas deverão comprovar ao menos uma das seguintes bases legais para realizar o tratamento dados pessoais (art. 7º):

- 1. Consentimento pelo titular:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- 2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
- 3. Pela administração pública,**
- 4. Para a realização de estudos** por órgão de pesquisa;
- 5. Para a execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- 6. Para o exercício regular de direitos em processo judicial,** administrativo ou arbitral;
- 7. Para a proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- 8. Para a tutela da saúde,** em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- 9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador** ou de terceiro,
- 10. Para a proteção do crédito.**

SANÇÕES

A LGPD implementa a aplicação de severas sanções para empresas que descumprirem as disposições legais e por tal motivo, mostra-se relevante a adequação das empresas ao disposto na Lei.



I - **advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - **multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - **multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - **publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - **bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - **eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração;

ENCARREGADO – DPO

É dever do **DPO** ser eclético e multifuncional, pois deverá atuar com diligência, conhecimento e profissionalismo no tratamento dos dados pessoais e na gestão da segurança digital, envolvendo todos os departamentos, evitando que haja negligência, imprudência ou imperícia.

